



Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Fernanda Valadão Escudini
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Wânia Borges
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Matheus Braga Araújo Trindade
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrutes Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ronaldo de Souza Barcelos
Controladoria Geral Interna
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Luis Guarino Barroso
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2017/2020

PORTARIA SEMED Nº23 de 21 de setembro de 2020

Dispõe sobre os critérios para escolha de turmas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ, para o ano de 2021.

A Secretária Municipal de Educação de São Fidélis-RJ, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos de controle dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda educacional existentes na Rede Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ;

CONSIDERANDO o planejamento pedagógico-administrativo da Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis-RJ, referente ao funcionamento do movimento educacional;

CONSIDERANDO a lotação do Servidor como Ato Discricionário da Administração Pública sujeita a critérios de oportunidade e conveniência, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da transparência, da publicidade, da igualdade, da razoabilidade e da eficiência que norteiam os atos da administração pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a Escolha de Turmas pelos professores para o ano de 2021 por meio remoto, pelo aplicativo Google Meet, serviço de comunicação por vídeo desenvolvido pelo google, disponibilizado de forma gratuita a partir de maio de 2020 aos usuários do google.

§ 1º- O Gestor Escolar tem autonomia para fazer uso de outro serviço de comunicação gratuito, desde que atenda toda a sua comunidade escolar no objetivo desta Portaria.

Art. 2º- Apresentar o Processo de Escolha para organizar os Professores nas Turmas das Unidades Escolares de sua lotação para o ano letivo de 2021, que será realizado em conformidade com as normas estabelecidas na presente Portaria.

§ 1º- Caberá ao Gestor Escolar, juntamente com sua equipe pedagógica (pedagogo e Supervisor), realizar a escolha de turma de forma justa e transparente atendendo as necessidades organizacionais da Unidade Escolar, e apresentar, por meio eletrônico, a classificação dos professores lotados na U.E. de sua atuação com 03 (três) dias úteis de antecedência da data agendada para tal evento;

§ 2º- Havendo discordância por parte do professor, este poderá entrar com recurso, na Semed (Comissão de Escolha Interna) no primeiro dia útil após a divulgação da Classificação, justificando com fundamentação documental;

§ 3º- A Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis-RJ, nomeará Comissão de Escolha Interna composta pelo Superintendente Administrativo, por 01(um) membro do Departamento do Recursos Humanos e 01 (um) membro do Departamento da Supervisão Educacional para que, no 2º (segundo) dia útil possam analisar o recurso e providenciar parecer – deferido ou indeferido;

§ 4º – Ao deferimento caberá alteração na Classificação prevista pela Gestão Escolar.

§ 5º- Ao indeferimento caberá nulidade do recurso pela Comissão, não havendo alteração na Classificação prevista pelo Gestor Escolar.

Art. 3º- As Matrizes Curriculares das Escolas Públicas Municipais de São Fidélis-RJ, em vigor, será o parâmetro para o processo de alocação dos Professores nas turmas.

Art. 4º- Ficam definidos os Critérios de Escolha Interna nas U.E. desse Município, a saber:

I- Anos Finais do Ensino Fundamental /EJA

- a) Concursado na área Professor I;
- b) Doutorado/Mestrado/Pós-Graduação (na área de atuação – Professor I);
- c) Habilitação na área (Professor I);
- d) Formação Continuada Semed/2020 com maior carga horária;
- e) Tempo de Serviço na Unidade Escolar (lotação);
- f) Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação,

I.1- Anos Finais do Ensino Fundamental /EJA

- a) Concursado na área Professor II;
- b) Doutorado/Mestrado/Pós-Graduação (na área de atuação – Professor II);
- c) Habilitação na área (Professor II);
- d) Formação Continuada Semed/2020 com maior carga horária;
- e) Tempo de Serviço na Unidade Escolar (lotação);
- f) Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação,

II- Anos Iniciais do Ensino Fundamental 1º, 2º e 3º ano – Ciclo de Alfabetização/EJA

- a) Graduação em Pedagogia;
- b) Pós-graduação na área educacional;
- c) PNAIC – concluintes 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;
- d) Formação Continuada /Semed/2020, com maior carga horária;
- e) Tempo de Serviço na Unidade Escolar;
- f) Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação.

III- Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 4º e 5º anos/EJA

- a) Graduação em Pedagogia;
- b) Pós-graduação na área educacional;
- c) Formação Continuada Semed/2020, com maior carga horária;
- d) Tempo de Serviço na Unidade Escolar;
- e) Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação.

IV- Educação Infantil – Pré-Escolar (4 e 5 anos)

- a) Concursado para Educação Infantil;
- b) Graduação Pedagogia;
- c) Pós-graduação em Educação Infantil;
- d) Pós-graduação em outra área educacional;
- e) Formação Continuada/Semed/2020 com maior carga horária;
- f) Tempo de Serviço na Unidade Escolar (lotação);
- g) Tempo de Serviço na Rede Municipal de Educação.

V – Professor/Recreador(a)/ Professor da Educação infantil atuando em Creche-Escola

- a) Concursado para Professor-Recreador;
- b) Professor da Educação Infantil (Creche-Escola);
- c) Graduação em Pedagogia;

VI -Professor Auxiliar de Creche/Auxiliares de Recreação

- a) Tempo de Serviço na Rede Municipal de Educação;
- b) Concursado para Professor Auxiliar de Creche;
- c) Graduação em Pedagogia;
- d) Pós-graduação em Educação Infantil;
- e) Pós-graduação em outra área educacional;
- f) Formação Continuada Semed/2020, com maior carga horária;
- g) Tempo de Serviço na Unidade Escolar (lotação);

§ 1º – O Professor-Recreador tem sua função exclusiva na Creche-Escola, portanto terão prioridade de escolha na Creche-Escola de lotação;

§ 2º- Para os 03 (três) primeiros anos de escolaridade (1º, 2º e 3º), deverão ser priorizados os participantes dos cursos de formação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC;

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE	
§3º- O Professor Auxiliar de Creche e o Auxiliar de Recreação, a escolha de turma não o desincumbe de atender turma diversa, o que ocorrerá de acordo com a necessidade da Creche-Escola, verificada pela Gestão Escolar, em observância ao princípio da proteção integral da criança; §4º- Os servidores que se encontram na ocupação de cargos comissionados, e os que encontram-se à disposição da Semed e/ou prestando serviços a outros Órgãos da Administração Pública Municipal, não participarão da escolha de turma, porém terão sua lotação preservada. Art. 5º- Os professores readaptados e os professores em Licença Médica durante o período da escolha, não farão parte do processo, ficando assim, com as turmas que que não foram objeto de escolha na Unidade Escolar. Art. 6º- Os professores permutados deverão participar da Escolha de Turma, conforme reza o art. 1º desta Portaria. Art. 7º- Os professores em Licença Maternidade e em Licença Premio terão o direito de participar da escolha. Art. 8º- Os casos omissos serão resolvidos pela Gestão Escolar junto ao Departamento de Supervisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação. Art. 9º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Fidélis-RJ, 21 de setembro de 2020. LIA MÁRCIA de ALMEIDA FRANCO ALCÂNTARA Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis-RJ	Art. 1º- Autorizar a REMATRÍCULA de forma AUTOMÁTICA para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ do ano de 2020, dentro do período previsto em cronograma desta Portaria (anexo I). §1º- Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade de Ensino, por esta não atender a modalidade pretendida, cabe a Semed garantir a continuidade de Estudos em outra Unidade de Ensino Municipal, preferencialmente próxima da residência (inciso V, art.53 da Lei nº 8.069/90). §2º- Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade de Ensino, o Gestor Escolar encaminhará, por meio de ofício, relação dos alunos juntamente com cópias dos documentos para a (re) matrícula na Unidade Escolar da Rede Municipal, preferencialmente mais próxima a residência dos alunos (inciso V, art.53 da Lei nº 8.069/90). §3º- A Unidade Escolar que viver a experiência dos parágrafos 1º e 2º, devem encaminhar comunicado aos pais/responsável Legal para conhecimento e aprovação. §4º- Na renovação automática da rematrícula a Gestão da Unidade Escolar deverá atentar para a atualização dos dados cadastrais na ficha de matrícula, com vistas a manter o contato com a família e o atendimento aos diferentes programas da Semed/SF. Art. 2º- Autorizar as Matrículas Novas de infantes e adolescentes que obtém laudo médico, nas modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, por meio do email: supervisaosemedsf@gmail.com dentro do período previsto em cronograma desta Portaria (Anexo I). Art. 3º- Autorizar as Matrículas novas para a Educação Infantil e alunos provenientes de outras redes de ensino ou de outros municípios que estão fixando residência no município de São Fidélis-RJ pelo email: supervisaosemedsf@gmail.com dentro do período previsto em cronograma desta portaria (Anexo I). Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis-RJ, propagará o CRONOGRAMA da rematrícula e matrículas novas por meio de anúncio nas rádios, informes whatsapp e informações afixadas na recepção da mesma ao público interessado. Art. 4º- Compete a Equipe de Supervisão Educacional, planejar, acompanhar todo o processo de Rematrícula e Matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ. Art. 5º- É atribuição do Gestor Escolar executar o processo de Rematrícula e Matrícula em todas as suas modalidades de ensino oferecido pela sua Unidade Escolar. Art. 6º- A Gestão das Unidades Escolares deverão preparar suas equipes para acolher as famílias e orientá-las de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos na rede pública municipal de ensino, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão, usuários dos serviços público municipal. Art. 7º- A matrícula e a solicitação de transferência nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, em tempo de pandemia, serão realizadas pelo endereço eletrônico apresentado nos arts 2º e 3º desta Portaria e deverão ser solicitados pelos pais ou responsáveis legais, ou pelo próprio aluno, se maior de idade. Art. 8º- A Rematrícula e Matrícula nova da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2021, obedecerá o CRONOGRAMA contido no Anexo I desta Portaria. §1º- A Matrícula será efetivada por e-mail e direcionada para a escola preferencialmente mais próxima da residência (inciso V, art. 53 da Lei 8.069/90) Art. 9º- O Planejamento e a definição de vagas para matrícula deverão obedecer a área mínima de 1m² por aluno, sendo permitida a ocupação máxima correspondente a 80% (oitenta por cento) da área física de cada sala de aula. Art. 10- Fica vedado o condicionamento da rematrícula ou matrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou qualquer outra exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar e/ou carteira de identidade escolar. Art. 11- A Gestão Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta das informações e registros dos documentos, na correção dos dados necessários à rematrícula e matrículas novas. Art. 12- A Semed priorizará no cronograma de matrículas novas, a matrícula de crianças com necessidades especiais com o devido laudo (Anexo I). §1º- É dever da Unidade Escolar, no ato da matrícula da criança público-alvo da Educação Especial, a solicitação da documentação comprobatória da deficiência (laudo médico). §2º- A documentação referida no parágrafo anterior, deverá ser apresentada ao pedagogo para as orientações aos professores e possível encaminhamento ao CAEDE. CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS I EDUCAÇÃO INFANTIL Art. 13- A matrícula nas Unidades Escolares de Educação Infantil, terá caráter permanente e será realizada durante todo o ano letivo de 2021. §1º- Na ficha de matrícula (anexo II) do aluno da Educação Infantil, deverá ser registrado além dos dados cadastrais exigidos, se o mesmo possui irmão em idade escolar, na rede municipal de ensino; §2º- Caso a família não se interesse pela vaga adquirida na Unidade Escolar , a desistência deve ser formalizada pelos pais ou responsáveis legais; §3º- Observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de faltas consecutivas, o não comparecimento dos pais ou responsável legal dentro desse prazo para justificar as faltas com documentação legal, a matrícula será cancelada. §4º- Nas Creches-Escolas Públicas Municipais a matrícula será oferecida prioritariamente às famílias em que os responsáveis comprovem vínculo empregatício ou estudantil. §5º- Será oferecido o horário parcial às famílias que assim o desejarem. §6º- A transferência de alunos de Creche-Escola ou Pré-escola deverá ser feita por meio de declaração de transferência (Anexo III) Art.14- Nas Creches-Escolas Públicas Municipais, o cadastramento no Quadro de Demanda de Vaga, será realizado mediante apresentação de comprovante de endereço dos pais ou Responsável legal em acordo com o inciso V do art.53 da Lei 8.069/90.
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema” SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO 2017/2020 PORTARIA SEMED Nº24 de 21 de setembro de 2020 <i>Estabelece Normas e Procedimentos de Matrícula para ingresso e permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ, para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.</i> A Secretária Municipal de Educação de São Fidélis-RJ,no uso de suas atribuições legais e, <i>CONSIDERANDO</i> o disposto no § 1º do art. 208 e inciso I do art. 217 da Constituição Federal Brasileira; <i>CONSIDERANDO</i> o inciso V do art. 53 da Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990 – ECA; <i>CONSIDERANDO</i> o inciso X do art. 4º da Lei nº 9394/96 – LDBEN; <i>CONSIDERANDO</i> a Resolução CNE/CEB nº 03/16 acompanhado do Parecer CNE/CEB nº 08/15 que trata do atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducacionais; <i>CONSIDERANDO</i> o inciso IV do art. 31 da Lei nº12.796 de 04 de abril de 2013 que trata da obrigatoriedade do controle da frequência dos alunos da Pré-Escola (4 e 5 anos de idade); <i>CONSIDERANDO</i> a Lei Federal Nº 13.005/14 – Plano Nacional de Educação - PNE; <i>CONSIDERANDO</i> a Lei Estadual nº 5597/09 - Plano Estadual de Educação – PEE/RJ; <i>CONSIDERANDO</i> a Lei Municipal nº 1442/15 – Plano Municipal de Educação – PME/SF; <i>CONSIDERANDO</i> as Leis Estaduais nºs 6.926/14 e 5.488/09 que tratam do corte etário; <i>CONSIDERANDO</i> a Lei Federal nº 13.416/15 – Estatuo das Pessoas Deficientes; <i>CONSIDERANDO</i> a Lei Estadual 7.329/16 que trata da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; <i>CONSIDERANDO</i> o Regimento Interno das Unidades Escolares Municipais e do Manual da Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis-RJ que dialoga com o processo de matrícula na rede; <i>CONSIDERANDO</i> as determinações da Organização Mundial da Saúde – OMS que tratam das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do covid-19; <i>CONSIDERANDO</i> o Decreto Municipal 3.824 de 17 de março de 2020; <i>CONSIDERANDO</i> a Portaria Semed nº 020 de 01 de agosto de 2020; <i>CONSIDERANDO</i> a política educacional de atendimento a demanda de forma contínua e transparente; <i>CONSIDERANDO</i> a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e a permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2021; <i>CONSIDERANDO</i> a importância de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas Unidades Escolares Municipais facilitando o processo de inclusão e permanência; DELIBERA: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE	
Art.15- As turmas nas Creches-Escolas da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme segue: I- Berçário: para crianças de 0 (zero) a 11 meses e 29 dias; II- Berçário II: para crianças com 01 (um) ano completo ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula; III- Maternal I: para crianças com 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula; IV- Maternal II: para crianças com 03 (três) anos completo ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Art. 16- As turmas da Pré-Escola da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme segue: I- Pré-I: para crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula; II- Pré-II: para crianças de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Art. 17- As turmas da Educação Infantil (Creche-Escola e Pré-Escola) deverão ser compostas por quantitativo máximo de alunos conforme segue: I- Berçário I: 15 alunos; II- Berçário II: 15 alunos; III- Maternal I: 20 alunos; IV- Maternal II: 20 alunos, V- Pré-I: 25 alunos VI- Pré-II: 25 alunos. Parágrafo único: A capacidade de vaga por turma variará de acordo com o espaço físico oferecido pela Unidade Escolar que deverá atender ao que dispõe o art. 9º desta Portaria. Art. 18- Em caso de absoluta excepcionalidade, visando a acomodação da demanda e garantir o direito à educação, a Unidade de Ensino, poderá multisseriar turmas de berçário I e II, Maternal I e II e Pré- Escola I e II, sob a orientação e supervisão do Departamento de Supervisão Educacional/Semed. Art. 19- Após o processo de rematricula, as vagas remanescentes serão oferecidas para as Matrículas novas. II – ENSINO FUNDAMENTAL Art. 20- Para ingresso no Ensino Fundamental a criança deverá ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos, ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula. Art. 21- As turmas do Ensino Fundamental deverão ser compostas pelo quantitativo de alunos conforme se segue: I- 1º ano de escolaridade = 25 alunos II- 2º ao 5º ano de escolaridade = 30 alunos III- 6º ao 9º ano de escolaridade = 35 alunos Parágrafo único: a capacidade do espaço físico deverá atender ao que dispõe o art. 9º desta portaria. Art. 22- A multisseriação no Ensino Fundamental poderá ocorrer de acordo com a realidade escolar apresentada (baixa demanda), respeitando a quantidade mínima de 20 (vinte) alunos em sala de aula. III EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Art. 23- A rematricula e Matrícula nova da Educação de Jovens e Adultos para o 1º e 2º Semestre do ano letivo de 2021 obedecerá ao Cronograma previsto no Anexo I. Parágrafo único: A matrícula poderá ser efetivada a qualquer momento no decorrer do Semestre Letivo, observado o mínimo de frequência exigido por Lei. Art. 24- A modalidade da Educação de Jovens e Adultos deverá observar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula. CAPÍTULO III DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA Art. 25- A efetivação da matrícula da Educação Básica está a cargo do Gestor Escolar e ocorrerá mediante preenchimento da ficha de matrícula e entrega das cópias dos documentos abaixo relacionados dentro do prazo estabelecido no cronograma desta portaria (Anexo I). I- Cópia da Certidão de Nascimento; II- 1 (uma) foto da criança 3x4 atualizada; III- Cópia do Tipo Sanguíneo (a Lei nº 7.608/17 torna facultativo a apresentação deste doc.); IV- Cópia do Cartão de Vacina atualizado ou Declaração da Unidade Básica de Saúde – SUS informando a situação atual de vacinação da criança juntamente com cópia do Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde; V- Cópia do comprovante de Residência do aluno; VI- Telefones para contato atualizados; VII- Cópia do Registro Geral (RG) e/ou CPF dos Pais ou Responsável legal do aluno; VIII- Cópia do Cartão do Programa Bolsa Família (se possuir); IX- Documentação de Escolaridade (em caso de transferência) para a matrícula na etapa de ensino correta; X- Autodeclaração (Ficha de Matrícula) informando cor/raça nos termos da Portaria MEC/INEP nº 156 de 20/10/2004;	XI- Autodeclaração informando ser portador deficiência; XII- Comprovação do Serviço Militar, se maior de 18 anos; XIII- Cópia do Registro Geral (RG), se maior de 16 anos; XIV- Cópia de Declaração apto ou inapto ao exercício da Educação Física – Lei Estadual nº 6.545 de 02/10/13 para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental. § 1º- A falta da apresentação da Certidão de Nascimento ou Documentação de Escolaridade (este em caso de transferência) no ato da matrícula, impede a oficialização da mesma; § 2º- Na falta dos demais documentos exigidos no ato da matrícula, a Gestão Escolar dará prazo de até 30 (trinta) dias para os Pais ou responsável legal, providenciarem a entrega na Unidade Escolar. O descumprimento do prazo, levará a Gestão Escolar encaminhar o caso para o Supervisor Educacional; § 3º- Na impossibilidade de comprovação de escolaridade no ato da matrícula, o aluno deverá ser submetido a processo de Classificação, para fins de regularização de sua escolaridade; § 4º – O Gestor Escolar, no caso de Classificação, deverá imediatamente informar ao Pedagogo e Supervisor da Unidade Escolar para providenciarem a documentação necessária a tal processo; § 5º- O jovem ou adolescente em cumprimento de medida socioeducativa deverá ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental público e subjetivo. Art. 26- O Cancelamento da matrícula ocorrerá após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas do aluno sem justificativa, e esgotada todas as tentativas da Unidade Escolar no que diz respeito ao contato com a família e registro da FICAI - inciso II, art. 56 da Lei nº 8.069/90. Parágrafo único: compete ao Gestor Escolar proceder com as providencias cabíveis descritas no caput do artigo. Art. 27- Compete ao Gestor Escolar: I- Publicar o cronograma de Rematricula e Matrícula na sua comunidade escolar; II- Realizar as rematrículas e matrículas novas na sua Unidade Escolar; III- Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem a filosofia educacional da Unidade Escolar previstas no Regimento Interno das Escolas Públicas Municipais; IV- Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registros na Ficha de Matrícula do aluno, de modo a evitar a falta de informações necessárias (telefone e endereço atualizados entre outras...) CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 28- O Processo de efetivação de Matrículas Novas encerra na data de 27/11/2020 para organização e fechamento do ano de 2020 e reabre na data de 08/02/2021. Parágrafo único: no período de 27/11/2020 a 08/02/2021 os interessados poderão fazer suas solicitações de matrícula pelo sitio supervisaosemedsf@gmail.com onde ficará assegurado aos mesmos o atendimento pela ordem (data e hora da solicitação, tão logo o sistema volte a funcionar) Art. 29- A Etapa V do processo de rematricula e matrícula para a modalidade EJA prevista para o período de 28 de junho a 02 de julho do ano letivo de 2021, poderá ocorrer de forma presencial, caso as autoridades de Saúde Pública, já nesse período, terem determinado o retorno às aulas presenciais. Art. 30- Os casos omissos nesta Portaria, serão tratados na Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Supervisão Educacional. Art. 31- Esta Portaria Entrará em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições contrárias. São Fidélis-RJ, 21 de setembro de 2020 LIA MÁRCIA DE ALMEIDA FRANCO ALCÂNTARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 007, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o ordenamento jurídico pátrio,

CONSIDERANDO a atenção necessária ao setor cultural no contexto da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, o disposta na Lei Municipal nº 1.210/2009, que cria o Conselho Municipal da Cultura de São Fidélis;

CONSIDERANDO que é fundamental o respeito às normas de Controle Social e a Transparência Pública;

CONSIDERANDO que a implementação da Lei Aldir Blanc 14.017/2020 e Decreto Federal n.10.464/2020, demanda ações de cadastro do setor cultural, o planejamento de ações estratégicas para o mesmo, e a devida observância pela aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO o art. 14 do Decreto Municipal nº 3.910/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir a Comissão Julgadora dos Editais da Cultura, com a finalidade de avaliar e julgar os trabalhos inscritos, para posterior votação popular.

Art. 2º - A Comissão será composta da seguinte forma:

I- CONCURSO - RITMOS DA CIDADE

a) FESTIVAL DA CANÇÃO "voz e instrumento"

	REPRESENTANTE DA SOC. CIVIL-CONSELHO	REPRESENTANTE DO GOVERNO-CONSELHO	TÉCNICO
1ª ETAPA	Camila Crespaumer	Siméia Pina	Marcos Vinicius Ferreira
	REPRESENTANTE DA SOC. CIVIL-CONSELHO	REPRESENTANTE DO GOVERNO-CONSELHO	TÉCNICO
2ª ETAPA	Cláudia Calomeni	Siméia Pina	Marcos Vinicius Ferreira

b) CONJUNTO MUSICAL

	REPRESENTANTE DA SOC. CIVIL-CONSELHO	REPRESENTANTE DO GOVERNO-CONSELHO	TÉCNICO
1ª ETAPA	Neidinêa Sardinha	Mayky de Jesus	Marcos Vinicius Ferreira
	REPRESENTANTE DA SOC. CIVIL-CONSELHO	REPRESENTANTE DO GOVERNO-CONSELHO	TÉCNICO
2ª ETAPA	Camila Crespaumer	Lavinia Afonso	Marcos Vinicius Ferreira

II- CONCURSO - BATALHA DO PASSINHO

	REPRESENTANTE DA SOC. CIVIL-CONSELHO	REPRESENTANTE DO GOVERNO-CONSELHO	TÉCNICO
1ª ETAPA	Roberta Maranhão	Karine Rosa	Celly Idd
	REPRESENTANTE	REPRESENTANTE DO	TÉCNICO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

	DA SOC. CIVIL-CONSELHO	GOVERNO-CONSELHO	
2ª ETAPA	Josiel Larrúbia	Mayky de Jesus	Celly Idd

III- BATALHA DAS RIMAS

	REPRESENTANTE DA SOC. CIVIL-CONSELHO	REPRESENTANTE DO GOVERNO-CONSELHO	TÉCNICO
1ª ETAPA	Josiel Larrúbia	Mayky de Jesus	Mestre LP
	REPRESENTANTE DA SOC. CIVIL-CONSELHO	REPRESENTANTE DO GOVERNO-CONSELHO	TÉCNICO
2ª ETAPA	Roberta Maranhão	Sabrina Ramos	Mestre LP

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 18 de setembro de 2020

Wânia Maria Fernandes de Souza Borges
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

